



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

## RESOLUÇÃO N. 1.706/2016

(Instrução n. 21-81.2016.6.01.0000 – classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.755, DE 5 DE AGOSTO DE 2020)

Resolução publicada no  
DJE n. 090, de  
13/05/2016, páginas  
02/05.

*Dispõe sobre a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.*

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXVIII, do Regimento Interno;~~

~~**considerando** a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do TRE/AC e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;~~

~~**considerando** o volume expressivo de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados na produção e na manutenção de soluções e serviços de TIC;~~

~~**considerando** a necessidade de garantir que o uso, as ações e os investimentos de TIC estejam alinhados aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho do Tribunal;~~

~~**considerando** as recomendações oriundas dos Acórdãos n. 2.094/2004, 353/2008, 371/2008, 1.603/2008, 2.308/2010, 1.233/2012 e 2.585/2012, todos do Plenário do TCU, bem como o de n. 7.625/2015 – 2ª Câmara;~~

~~**considerando** as melhores práticas preconizadas em normas e modelos voltados à Governança Corporativa de TIC e à Segurança da Informação, entre eles a ISO/IEC 38500:2008, a ISO/IEC 27001:2007 e o COBIT (*Control Objectives for Information and Related Technologies*), internacionalmente reconhecidos e adotados como referência em órgãos de controle interno e externo da Administração Pública,~~



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.706/2016.

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Os mecanismos de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), ficam estabelecidos por esta Resolução.~~

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:~~

~~I – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC rumo à satisfação das necessidades do Tribunal;~~

~~II – Comunicação: forma de transmissão da informação por meio do uso de *hardwares* e *softwares* que garantem a operacionalização da comunicação e dos processos decorrentes em meios virtuais. Abrange a transferência e compartilhamento de arquivos, envio e recebimento de e-mails, salas de bate-papo (*chatting*), videoconferência, dentre outros;~~

~~III – Governança Corporativa de TIC: conjunto estruturado de mecanismos destinados a permitir à alta administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura da TIC, afim de contribuir para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-AC;~~

~~IV – Infraestrutura de TIC: equipamentos, *softwares* e serviços que proveem a base para o funcionamento da TIC e fornecem suporte aos recursos de computação compartilhados na organização;~~

~~V – Princípios, diretrizes e objetivos de TIC: declarações sobre o papel estratégico da TIC, no que se refere à função institucional do Tribunal e como essa área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;~~

~~VI – Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa que envolva solução de TIC;~~

~~VII – Serviço de TIC: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que ele quer alcançar;~~



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.706/2016.

~~VIII – Solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para o alcance dos resultados pretendidos; conjunto formado por recursos de TIC e processos de trabalhos integrados, que apoia a viabilização de soluções organizacionais e é geralmente requerido em função de necessidades apresentadas por unidades administrativas externas à STI;~~

~~Art. 3º Os mecanismos de Governança Corporativa de TIC estabelecidos no TRE/AC abrangem:~~

~~I – Políticas e Diretrizes: declaração dos princípios, diretrizes e objetivos de TIC, estabelecidos em normativos específicos;~~

~~II – Estruturas de Tomada de Decisão: divisão de competências entre grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave de TIC;~~

~~III – Processos de Alinhamento: conjuntos de atividades necessárias para assegurar o envolvimento de grupos, unidades e papéis organizacionais na avaliação, na direção adequada e no monitoramento do uso efetivo da TIC no TRE/AC;~~

~~IV – Comunicação: disseminação de informações sobre Governança Corporativa de TIC – princípios, diretrizes, objetivos e planos, formas de proposição, avaliação e priorização de investimentos, andamento de projetos e cumprimento de níveis de serviço, como forma de prover transparência e controle da governança e da gestão de TIC.~~

### **CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS DE TOMADA DE DECISÃO**

~~Art. 4º As decisões-chave de TIC são tomadas em relação a:~~

~~I – princípios, diretrizes e objetivos de TIC;~~

~~II – arquitetura de TIC;~~

~~III – infraestrutura de TIC;~~

~~IV – soluções de TIC;~~

~~V – propostas de investimento em TIC;~~

~~VI – segurança da informação e comunicação.~~



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.706/2016.

~~Art. 5º As estruturas responsáveis pelas decisões-chave de TIC no TRE-AC são o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujas composições e competências são definidas nesta Resolução.~~

### **SEÇÃO I** **Do Comitê de Governança de TIC – CGOVTIC**

~~Art. 6º O CGOVTIC deve ser composto pelos seguintes titulares:~~

- ~~I – Presidente do Tribunal;~~
- ~~II – Corregedor Eleitoral;~~
- ~~III – Juiz Eleitoral Diretor do Foro da Capital;~~
- ~~IV – Diretor-Geral;~~
- ~~V – Secretário de Administração e Orçamento;~~
- ~~VI – Secretário Judiciário;~~
- ~~VII – Secretário de Tecnologia da Informação.~~

~~Parágrafo único. É facultada a participação de representante da Unidade de Controle Interno, em caráter consultivo.~~

~~Art. 7º Ao CGOVTIC compete:~~

- ~~I – definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da TIC no TRE-AC;~~
- ~~II – estabelecer objetivos de TIC, bem como deliberar e priorizar planos deles decorrentes;~~
- ~~III – definir as prioridades de investimentos em TIC;~~
- ~~IV – deliberar acerca dos relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;~~
- ~~V – aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores;~~
- ~~VI – deliberar e priorizar planos submetidos pelo CGTIC;~~



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.706/2016.

~~VII – acompanhar, periodicamente, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho de TIC, para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;~~

~~VIII – divulgar aspectos da Governança Corporativa de TIC, como princípios, diretrizes, objetivos, planos.~~

~~Art. 8º O CGOVTIC será conduzido pelo Presidente ou Corregedor Regional Eleitoral, ou, ainda, pelo Diretor-Geral, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.~~

~~§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 7º, poderão ser incluídos na pauta das reuniões outras matérias relevantes.~~

~~§ 2º O CGOVTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.~~

~~§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGOVTIC serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal.~~

~~§ 4º O CGOVTIC poderá constituir grupos de trabalhos, com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.~~

### **SEÇÃO II** **Do Comitê de Gestão de TIC – CGTIC**

~~Art. 9º O CGTIC deve ser composto pelos titulares:~~

~~I – da Secretaria de TIC;~~

~~II – de cada Coordenadoria da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).~~

~~Art. 10. Ao CGTIC compete:~~

~~I – sugerir ao CGOVTIC princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização da TIC no TRE/AC, bem como objetivos de TIC para o Tribunal;~~

~~II – formular, deliberar e coordenar planos necessários ao alcance dos objetivos de TIC;~~



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.706/2016.

~~III — apresentar periodicamente ao CGOVTIC relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;~~

~~IV — submeter à deliberação do CGOVTIC planos de ação decorrentes dos relatórios mencionados no inciso III, bem como coordenar a execução daqueles que forem aprovados;~~

~~V — promover a excelência operacional da TIC, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos da área de TIC;~~

~~VI — promover a gestão eficiente dos recursos orçamentários destinados à aquisição e à contratação de equipamentos, *softwares* e serviços de apoio necessários ao provimento das soluções de TIC;~~

~~VII — decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura e à infraestrutura de TIC;~~

~~VIII — apresentar propostas de investimentos em TIC para o CGOVTIC;~~

~~IX — propor a alocação de recursos orçamentários destinados à TIC, planejando e acompanhando, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de soluções de TIC.~~

~~**Art. 11.** O Comitê de Gestão de TIC – CGTIC – será conduzido pelo Secretário de Tecnologia da Informação e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.~~

~~§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 10, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.~~

~~§ 2º O CGTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.~~

~~§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGTIC serão documentadas e divulgadas a toda a STI.~~

### **CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE ALINHAMENTO**

~~**Art. 12.** Os processos de alinhamento têm por objetivo assegurar a avaliação, a direção e o monitoramento do uso efetivo da TIC por meio da gestão:~~



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.706/2016.

- I—do portfólio de investimentos em TIC;
- II—de serviços de TIC;
- III—da segurança da informação e dos riscos relacionados à TIC.

### **CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO**

~~Art. 13. A disseminação da Governança Corporativa de TIC no TRE/AC dar-se-á, obrigatoriamente, nos sítios da internet e intranet e, opcionalmente, por outros meios de comunicação disponíveis no Regional, os quais deverão conter informações sobre:~~

- ~~I—princípios, políticas e diretrizes que orientam o uso da TIC;~~
- ~~II—objetivos e resultados;~~
- ~~III—procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;~~
- ~~IV—avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento;~~
- ~~V—status de planos de ação e projetos em execução;~~
- ~~VI—serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e os seus percentuais de alcance;~~
- ~~VII—segurança da informação e riscos.~~

~~Parágrafo único. Compete à área de TIC disponibilizar e manter os sítios eletrônicos destinados à Governança Corporativa de TIC.~~

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

~~Art. 14. Os processos aludidos nesta resolução serão implantados gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGOVTIC.~~

~~Art. 15. As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança Corporativa de TIC no TRE/AC.~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.706/2016.*

~~Parágrafo único. Fica aprovada a matriz de responsabilidades, na forma do Anexo Único, que poderá sofrer os ajustes necessários por decisão dos Comitês de Governança e de Gestão de TIC.~~

~~**Art. 16.** Mecanismos complementares de Governança Corporativa de TIC poderão ser instituídos em normativos específicos.~~

~~**Art. 17.** Ficam revogadas as Portarias n. 014/2010 (institui o CDTIC), de 10 de janeiro de 2010, e demais normas contrárias.~~

~~**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC.~~

~~**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 10 de maio de 2016.~~

~~Desembargador **Roberto Barros dos Santos**  
Presidente e relator~~

~~Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral~~

~~Juiz **José Teixeira Pinto**  
Membro~~

~~Juiz **Raimundo Nonato da Costa Maia**  
Membro~~



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



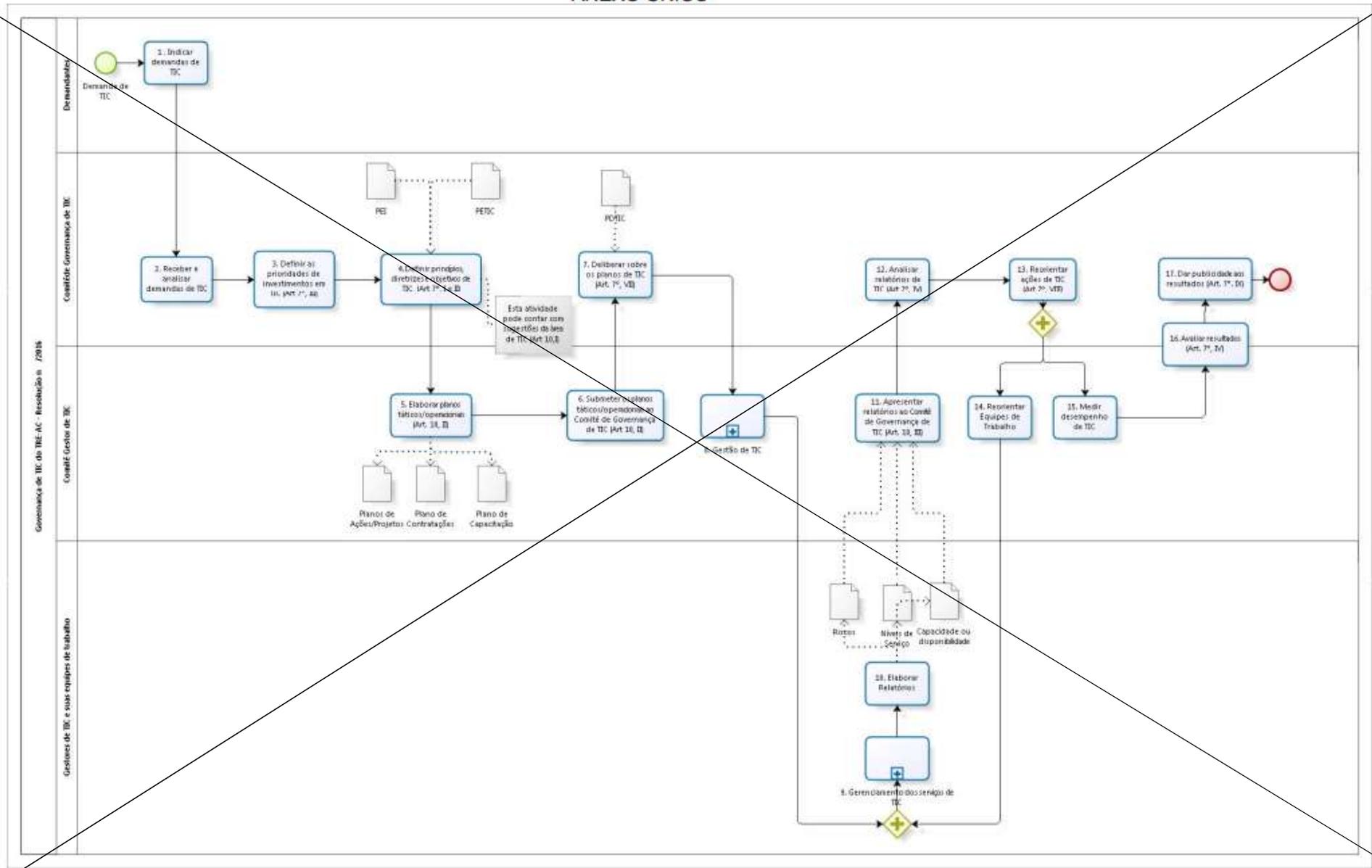
*Ref.: Resolução n. 1.706/2016.*

~~Juiz Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira~~  
Membro

~~Juiz Guilherme Michelazzo Bueno~~  
Membro

~~Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos~~  
Procurador Regional Eleitoral

**ANEXO ÚNICO**





*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



*Ref.: Resolução n. 1.706/2016.*

**Referente:** Instrução n. 21-81.2016.0000 – Classe 19

**Relator:** Desembargador Roberto Barros, Presidente

**Assunto:** Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

## **RELATÓRIO**

Trata-se de proposta tendente a implementar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito deste Regional.

O Procedimento teve início com a apresentação de minuta de resolução e do Plano Geral do Projeto de implementação (fls. 2/14).

Em seguida, o Diretor-Geral destacou alguns pontos da resolução submetendo-os às várias Unidades que menciona (fl. 15).

Mais à frente, após nova discussão (STI, ASPLAN, COCRE, SAO) veio também nova minuta (fls. 16/35), desta feita acompanhada do mapa de responsabilidades a ser igualmente submetido à aprovação desta Corte (fl. 37).

Por fim, encaminhado à manifestação o Ministério Público Eleitoral, este não ofereceu qualquer objeção.

É o breve relatório.



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



*Ref.: Resolução n. 1.706/2016.*

**Referente:** Instrução n. 21-81.2016.0000 – Classe 19

**Relator:** Desembargador Roberto Barros, Presidente

**Assunto:** Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**V O T O**

Inicialmente, e apenas para que tenhamos maior clareza sobre o assunto que se discute, passo a fazer alguns destaques sobre o texto a ser votado, a começar pelo o conceito de *Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação*:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

[...]

III – Governança Corporativa de TIC: conjunto estruturado de mecanismos destinados a permitir à alta administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura da TIC, afim de contribuir para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-AC;

É igualmente importante realçar a criação e a composição, pelo texto proposto, de dois Comitês, quais sejam, o Comitê de **Governança** de TIC – CGOVTIC e o Comitê de **Gestão** de TIC – CGTIC.

O primeiro, o de Governança, tem a seguinte composição:

I – Presidente do Tribunal;

II – Corregedor Eleitoral;

III – Juiz Eleitoral Diretor do Foro da Capital.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.706/2016.*

- IV – Diretor-Geral;
- V – Secretário de Administração e Orçamento;
- VI – Secretário Judiciário;
- VII – Secretário de Tecnologia da Informação.

O segundo, de Gestão, contará com os seguintes integrantes:

- I – da Secretaria de TIC;
- II – de cada Coordenadoria da STIC.

De modo geral, o novo normativo, se aprovado, traz regras sobre mecanismos de Governança de TIC, estruturas, tomadas de decisões, competências dos Comitês, disseminação da Governança etc.

Além desses pontos, é importante destacar que a implementação dessa política vem reiteradamente sendo recomendada pelo Tribunal de Contas da União em sucessivas decisões, a exemplo daquelas proferidas por meio dos Acórdãos 1.603/2008 – Plenário, 2.471/2008 – Plenário, 2.308/2010 – Plenário e 7.625/2015 – 2ª Câmara, este (último) quando do julgamento da Prestação de Contas deste Tribunal referente ao ano 2013.

Apesar de suficientes tais recomendações, não é demais mencionar que a implementação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem importância técnica alinhada às normas NBR ISO/IEC 38500:2009 e ao guia de boas práticas COBIT (Control Objectives for Information and Related Technology (COBIT)).

Assim, com esse esclarecimentos, e considerando os avanços a serem alcançados com esse novo direcionamento, proponho a esta Corte a aprovação do texto anexo.



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



*Ref.: Resolução n. 1.706/2016.*

É como voto.

Rio Branco, 5 de maio de 2016.

Desembargador ***Roberto Barros***  
Presidente



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



*Ref.: Resolução n. 1.706/2016.*

**EXTRATO DA ATA**

Feito: **INSTRUÇÃO N. 21-81.2016.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 850/2016)**  
Relator: Desembargador **Roberto Barros dos Santos**  
Interessado: **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI**  
Assunto: Instrução – Proposta – Minuta de Resolução – Implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Decisão: **Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Roberto Barros**, Presidente e relator. Da votação participaram a Desembargadora **Waldirene Cordeiro** e os Juízes **José Teixeira**, **Nonato Maia**, **Cloves Cabral** e **Guilherme Michelazzo**. Presente o Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**, Procurador Regional Eleitoral.

*SESSÃO: 10 DE MAIO DE 2016.*